



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SGED nº 7366/2025

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC), por meio do Setor de Compras e Contratos, sediado Na Rodovia José Carlos Daux, 3890 – Saco Grande – CEP 88032-005 – Florianópolis/SC, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **tipo MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 03, de 23 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/08/2025

Horário: 10 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

UASG: 389180

1. OBJETO

- 1.1. Objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para o CRM-SC, conforme condições, quantidades, e exigências contidas no Termo de Referência.
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 6 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e valor global anual da proposta;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item,
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio percentual)**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível;
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.13. O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o **“aberto e fechado”**, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.15. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.16. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.17. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21;
- 5.24.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão;
- 5.24.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 5.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.25.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.28.1.1. Empresas brasileiras;
 - 5.28.1.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.28.1.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 5.30.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
 - 5.30.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.30.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.30.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.30.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 6.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea 6.1.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e CNPJ da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.11. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 6.12. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.13. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 6.14. Toda comunicação entre pregoeiro e licitantes se dará via chat do sistema Compras.gov. Os licitantes, quando acionados no chat, deverão responder com brevidade ao chamado do pregoeiro, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de serem desclassificados caso não respondam;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. **Habilitação jurídica:**
- 7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- 7.3.4.1. O licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato;
- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.8. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.4. Qualificação Técnico-Operacional:

- 7.4.1. A LICITANTE **deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, nos termos dos itens 9.3 ao 9.15 do Termo de Referência.

Condições Gerais de Habilitação:

- 7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo indicado via sistema, para:

7.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.17.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.2.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 8.2.2. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.
- 8.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será consultado o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6. fraudar a licitação;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei
 - 10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: pregao@crmsc.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRM-SC. Quando enviada por e-mail o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo agente de contratação;
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas no portal COMPRAS GOV - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas;
- 11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados ao Órgão, por meio eletrônico (pregao@crmsc.org.br) até as 23:59min (horário de Brasília-DF), limitado aos 3 (três) últimos dias úteis anteriores à data da abertura do certame.
- 11.7.1. Após esse período, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784/1999.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e endereço eletrônico www.crm-sc.org.br;
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 12.11.3.1. Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Florianópolis, 14 de julho de 2025.

Dra. Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente do CRM-SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **kxizBxG5**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.536.199-62) em
15/07/2025 às 12:17.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#!/validar-documento/2ecffee7-f4e5-4cb1-ad27-fb5064ea3049>;
- Acessando o link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#!/validar-documento> e informando o Número do Processo **7366/2025** e o Código de Verificação **kxizBxG5**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico Nº 90008/2025

Processo Nº SGED 7366/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para o CRM-SC., conforme condições, quantidades, e exigências contidas neste Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	1	Locação Anual de Multifuncional monocromática A4 com velocidade de impressão de 30 ppm (páginas por minuto)	26735	UN.	17	R\$ 2.675,16	R\$ 45.477,72
	2	Locação Anual de Multifuncional policromática A4 com velocidade de impressão de 15 ppm (páginas por minuto)	26760	UN.	1	R\$ 5.102,04	R\$ 5.102,04
	3	Valor por página impressa/copiada (monocromática A4)	26816	PÁG.	180.000	R\$ 0,10	R\$ 18.000,00
	4	Valor por página impressa/copiada (policromática A4)	26859	PÁG.	8.400	R\$ 0,50	R\$ 4.200,00
	5	Licenciamento de software de gestão de impressões e cópias adequado à quantidade de equipamentos a serem contratados	27502	UN.	1	R\$ 5.047,92	R\$ 5.047,92
	6	Pacote de Horas Técnicas para Consultoria e Integração	27332	HORA	48	R\$ 214,00	R\$ 2.568,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL							R\$ 80.395,68

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, devido aos padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável enquanto houver necessidade da prestação do serviço e desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 1.3.1.** A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 1.4.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade essencial e contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos nas diversas unidades administrativas desta autarquia. Tais serviços são fundamentais para a execução das atividades institucionais, incluindo a tramitação de processos administrativos, emissão de relatórios, comunicados internos, correspondências oficiais e demais documentos que compõem o fluxo operacional diário.

2.2. Atualmente, a autarquia não dispõe de equipamentos próprios de impressão, o que impede a realização eficiente e autônoma das atividades mencionadas. Essa ausência compromete a agilidade e a qualidade dos serviços prestados, além de gerar dependência de soluções alternativas que não atendem adequadamente às demandas institucionais.

2.3. Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo:

- 2.3.1.** Disponibilização imediata de equipamentos modernos e compatíveis com as demandas atuais;
- 2.3.2.** Fornecimento contínuo de suprimentos e serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 2.3.3.** Controle e gerenciamento do volume de impressões, possibilitando maior eficiência e redução de desperdícios;
- 2.3.4.** Flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme as necessidades específicas de cada unidade administrativa.

2.4. Portanto, a contratação proposta é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos da autarquia, garantindo o cumprimento de suas atribuições institucionais e a satisfação das demandas da sociedade.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A escolha entre a contratação de serviços de impressão por meio de outsourcing e a aquisição direta de impressoras, manutenção e suprimentos é uma decisão estratégica que impacta significativamente a eficiência operacional e os custos de uma organização. A seguir, apresenta-se uma análise comparativa entre essas duas abordagens, considerando aspectos cruciais para a gestão empresarial.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Investimento Inicial e Custos Operacionais:

3.2. Outsourcing de Impressão: Esta modalidade elimina a necessidade de investimento inicial na compra de equipamentos, pois a empresa contratada fornece os dispositivos necessários. Além disso, os custos operacionais tornam-se previsíveis, uma vez que incluem manutenção, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e suporte técnico, geralmente por meio de uma taxa mensal fixa ou variável conforme o uso.

3.3. - Aquisição Própria: A compra de impressoras exige um desembolso inicial significativo. Ademais, os custos com manutenção corretiva, aquisição de suprimentos e eventuais substituições de peças são variáveis e podem impactar negativamente o orçamento, especialmente em casos de falhas inesperadas ou obsolescência dos equipamentos.

Manutenção e Suporte Técnico

3.4. Outsourcing de Impressão: A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos recai sobre a empresa fornecedora, garantindo a substituição de peças e componentes quando necessário. Isso assegura maior disponibilidade dos dispositivos e reduz o tempo de inatividade.

3.5. Aquisição Própria: A gestão da manutenção é de responsabilidade da própria organização, que deve contratar serviços especializados ou dispor de equipe interna para tal fim. Isso pode resultar em maiores tempos de inatividade e custos adicionais, além da necessidade de gerenciamento de contratos e fornecedores diversos.

Gestão de Suprimentos

3.6. Outsourcing de Impressão: O fornecimento de suprimentos, como toners e cartuchos, é gerenciado pela empresa contratada, que monitora os níveis de consumo e realiza reposições conforme necessário, evitando interrupções nas atividades.

3.7. Aquisição Própria: A organização é responsável pela aquisição e gerenciamento de suprimentos, o que requer controle rigoroso de estoque e pode resultar em desperdícios ou interrupções caso haja falhas na reposição.

Atualização Tecnológica

3.8. Outsourcing de Impressão: Os contratos frequentemente incluem a atualização dos equipamentos, permitindo que a empresa utilize tecnologias mais recentes sem custos adicionais significativos.

3.9. Aquisição Própria: A atualização tecnológica depende de novos investimentos por parte da organização, o que pode ser oneroso e levar à utilização de equipamentos obsoletos por períodos prolongados.

Controle e Segurança das Impressões

3.10. Outsourcing de Impressão: Soluções de outsourcing geralmente oferecem sistemas de gerenciamento de impressões, permitindo o monitoramento do uso por usuário ou departamento, estabelecimento de cotas e maior segurança das informações impressas.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.11. Aquisição Própria: A implementação de sistemas de controle e segurança depende de investimentos adicionais em software e infraestrutura, além de requerer gestão e manutenção contínuas pela equipe interna.

Foco no Core Business

3.12. Outsourcing de Impressão: Ao transferir a responsabilidade pela gestão do ambiente de impressão para uma empresa especializada, a organização pode concentrar seus recursos e atenção em suas atividades principais, aumentando a eficiência e produtividade.

3.13. Aquisição Própria: A gestão interna dos equipamentos e suprimentos de impressão demanda tempo e recursos que poderiam ser direcionados para áreas estratégicas do negócio.

Conclusão

3.14. A contratação de serviços de impressão por meio de outsourcing apresenta diversas vantagens em termos de redução de custos, eficiência operacional, atualização tecnológica e foco nas atividades essenciais da organização. Por outro lado, a aquisição própria de equipamentos e suprimentos pode ser adequada para empresas que desejam maior controle sobre seus ativos e processos, desde que estejam dispostas a arcar com os investimentos e responsabilidades correspondentes.

3.15. Assim, a solução escolhida consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para o CRM-SC. Além de se mostrar como a solução mais econômica, fortalece a escolha o fato de a solução ser a adotada hoje pelo Conselho, produzindo resultados satisfatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Equipamentos

4.1. Os equipamentos que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA estão classificados nas seguintes categorias:

- 4.1.1.** Tipo I - Impressora Multifuncional com Tecnologia Eletrofotográfica a Seco (Laser, LED ou equivalente) monocromática A4 com velocidade de impressão de 30 ppm (páginas por minuto);
- 4.1.2.** Tipo II – Impressora Multifuncional com Tecnologia Eletrofotográfica a Seco (Laser, LED ou equivalente) policromática A4 com velocidade de impressão de 15 ppm (páginas por minuto);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ITEM	DESCRIÇÃO
Tipo I	• Tecnologia de impressão: Eletrofotográfica a seco (Laser, LED ou equivalente); • Impressão monocromática (preto e branco); • Funcionalidades: impressão, cópia e digitalização; • Velocidade mínima de cópia/impressão de 30 ppm (páginas por minuto); • Interface em português; • Capacidade de entrada de 500 folhas; • Alimentação manual (<i>bypass</i>) de 100 folhas; • Capacidade de saída de 250 folhas; • Gramatura do papel de 75 a 180 g/m²; • Tamanhos de papel suportados: A4, Carta e Ofício; • Display <i>touch screen</i> em português; • Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi; • Ampliação e redução de 25 a 400% • Scanner via protocolo SMB, FTP ou e-mail; • Ter a capacidade de efetuar o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa, sendo permitida a utilização de software externo ou processamento pelo servidor de impressão, com geração de arquivos com a extensão PDF pesquisáveis e envio para a pasta de rede; • Digitalização nos formatos TIFF, PDF, JPEG; • Alimentador de originais com frente e verso de capacidade mínima de 50 folhas; • Protocolo TCP/IP e conectividade em rede por meio de interface Ethernet 10/100 Base TX e Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n); • Duplex automático nativo no equipamento para impressão, cópia e digitalização; • Linguagem PCL5, PCL6 e PostScript 3; • Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 e versões posteriores e Windows Server 2008 R2 e versões posteriores; • Permitir retenção de impressão e liberação via código PIN e senha do Microsoft AD (Active Directory); • Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 60 Hz. Será aceito transformador quando se fizer necessário, sendo responsabilidade da contratada o seu fornecimento, devendo o dispositivo ser de capacidade adequada à potência do equipamento e sem qualquer ônus à contratante.
Tipo II	• Tecnologia de impressão: Eletrofotográfica a seco (Laser, LED ou equivalente); • Impressão policromática; • Funcionalidades: impressão, cópia e digitalização; • Velocidade mínima de cópia/impressão 15 ppm (páginas por minuto); • Interface em português; • Capacidade de entrada de 500 folhas; • Alimentação manual (<i>bypass</i>) de 100 folhas; • Gramatura do papel de 75 a 180 g/m²; • Tamanhos de papel suportados: A4, Carta e Ofício; • Display <i>touch screen</i> em português; • Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi; • Ampliação e redução de 25 a 400%; • Scanner via protocolo SMB, FTP ou e-mail; • Ter a capacidade de efetuar o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

	portuguesa, sendo permitida a utilização de <i>software</i> externo ou processamento pelo servidor de impressão, com geração de arquivos com a extensão PDF pesquisáveis e envio para a pasta de rede; • Digitalização nos formatos TIFF, PDF, JPEG; • Alimentador de originais com frente e verso de capacidade mínima de 50 folhas; • Protocolo TCP/IP e conectividade em rede por meio de interface Ethernet 10/100 Base TX e Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n); • Duplex automático nativo no equipamento para impressão, cópia e digitalização; • Linguagem PCL6 e PostScript 3; • Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 e versões posteriores e Windows Server 2008 R2 e versões posteriores; • Permitir retenção de impressão e liberação via código PIN e senha do Microsoft AD (<i>Active Directory</i>); • Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 60 Hz. Será aceito transformador quando se fizer necessário, sendo responsabilidade da contratada o seu fornecimento, devendo o dispositivo ser de capacidade adequada à potência do equipamento e sem qualquer ônus à contratante.
--	---

4.2. Além disso, os equipamentos deverão contar com solução embarcada de digitalização que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1. Suportar integração com outras soluções de software por meio de API REST;

4.3. Permitir que o CRM-SC integre a solução embarcada de digitalização ao seu sistema de processos eletrônicos, **que funciona por meio de API's**, de modo que os documentos digitalizados sejam automaticamente inseridos no sistema;

4.3.1. O CRM-SC poderá fazer uso do pacote de horas técnicas discriminado no item 6, de modo que a CONTRATADA preste consultoria técnica para que a equipe do órgão responsável pelo desenvolvimento de sistemas possa fazer a integração da solução embarcada de digitalização ao sistema de processos eletrônicos do CRM-SC;

4.3.2. Possibilitar que o CRM-SC crie quantidade ilimitada de aplicações com ícones, campos de índice, tipos de documentos, regras de validação, personalizados para cada tipo de fluxo de digitalização;

4.3.3. Permitir a pré-visualização do documento digitalizado, sendo configurável sua necessidade por fluxo de digitalização;

4.3.4. Permitir a exportação de imagens nos formatos PDF e/ou TIFF;

4.3.5. Permitir a exportação dos arquivos de imagem e índice;

4.3.6. Acompanhar aplicativo OCR (Optical Character Recognition) em língua portuguesa, incluindo a licença de uso ou versão OEM do fabricante. O software deverá permitir a criação de arquivos com a extensão PDF pesquisável em modo texto com OCR. Tal funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

servidor de rede. O documento processado por meio do OCR deverá ser exportado automaticamente para pasta na rede parametrizada previamente na solução;

4.4. Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências do CRM, conforme distribuição de quantitativos a ser estabelecida pelo CRM, por todo o estado de Santa Catarina.

4.4.1. No ato da instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar treinamento com os funcionários da respectiva unidade, no qual deverão ser abordadas, no mínimo, questões como: boas práticas de impressão, utilização das ferramentas e recursos dos equipamentos e soluções para problemas mais comuns;

4.4.2. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar, separadamente, treinamento especificamente voltado aos funcionários do Setor de Tecnologia da Informação, no qual deverão ser abordadas, no mínimo, questões como: administração e configuração do sistema e dos equipamentos, e soluções para problemas mais comuns.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando, inclusive, instalação nas dependências do CRM, nas quantidades, especificações técnicas e demais características em conformidade com o Termo de Referência;

4.6. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos ou seminovos em linha de comercialização, com contador máximo de até 50.000 (cinquenta mil) impressões.

4.7. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa ou acessório do próprio fabricante que habilite o uso em rede. Os ativos de rede e o cabeamento, necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do CRM;

4.8. Caberá à CONTRATADA, caso necessário, fornecer e instalar desumidificadores de papel e estabilizadores/transformadores de tensão compatíveis com a potência dos equipamentos;

4.9. Será aceito apenas um modelo de equipamento por tipo, visando a padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

4.10. Em caso de descontinuidade de fabricação do produto fornecido, o modelo referente ao tipo poderá ser substituído por outro modelo, com características iguais ou superiores, desde que esteja em conformidade com a especificação técnica apresentada no Termo de Referência;

4.11. Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;

4.12. A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelo CRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

4.13. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos instalados em que o contador físico seja superior a 48 (quarenta e oito) vezes do ciclo mensal do equipamento ou que apresentem problemas recorrentes;

4.13.1. Entende-se como recorrente a ocorrência de 4 (quatro) problemas em um mesmo equipamento no intervalo de 30 (trinta) dias;

4.14. Todas as impressões deverão passar pelos servidores de impressão do CRM, nos quais estará instalada a solução de gestão de impressão, que deverá registrar todas as informações conforme solicitado no Termo de Referência;

4.15. O CRM poderá solicitar que as impressoras sejam configuradas de modo que recebam somente impressões a partir de servidores de impressão definidos pela equipe do Setor de Tecnologia da Informação do CRM-SC, bloqueando qualquer outra fonte de envio de impressões;

4.16. A solução de impressão deverá se adaptar às atuais necessidades de impressão e à rede corporativa do CRM-SC. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA prover a solução de impressão aos atuais aplicativos, ressaltando que nenhum programa existente deverá ser alterado para atender a contratação dos serviços que são objeto deste edital;

4.17. Não serão contabilizadas, para fins de pagamento, as impressões defeituosas, borradas, manchadas e/ou amassadas decorrentes de falhas de responsabilidade da CONTRATADA (atolamentos, falhas no toner, dentre outros).

Software de Gestão de Impressão e Cópias

4.18. CONTRATADA deverá fornecer um sistema para gestão de impressão, instalado nos servidores do CRM-SC. Caberá à contratada garantir a disponibilidade dos serviços, atualização e manutenção da solução integrada durante a vigência do contrato. O software deverá ter interface web em português e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos básicos:

4.18.1. Ser capaz de armazenar, no servidor de contabilização, informações relativas a usuário, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou P&B), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;

4.18.2. Suporte aos sistemas operacionais (clientes) Microsoft Windows 7 e versões posteriores;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.18.3.** Suporte aos sistemas operacionais (servidores) Microsoft Windows Server 2008 R2 e versões posteriores;
- 4.18.4.** O banco de dados utilizado pela solução deverá ser licenciado adequadamente pela CONTRATADA ou de uso livre;
- 4.18.5.** A solução deverá suportar, no mínimo, uma quantidade de equipamentos 25% (vinte e cinco por cento) superior à solicitada neste Termo de Referência;
- 4.18.6.** Permitir a definição de custos por página, diferenciando custos para impressão em cor, monocromática e simplex/duplex;
- 4.18.7.** Fornecer relatórios de contabilização e de custos via web por usuários, impressoras e centro de custo;
- 4.18.8.** Permitir a definição de centros de custos de usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 4.18.9.** Permitir a exportação dos dados para análise em formato compatível com o Microsoft Excel;
- 4.18.10.** Possuir integração ao Microsoft Active Directory para gerenciamento de usuários;
- 4.18.11.** Possuir suporte em português;
- 4.18.12.** Possuir mobilidade na impressão por meio da tecnologia follow me nos equipamentos, nos quais o usuário não precisará escolher em qual equipamento deseja imprimir. Deverá haver uma fila de impressão na qual será possível optar por imprimir ou apagar os trabalhos de impressão mediante a digitação do PIN do usuário;
- 4.18.13.** Permitir criar mecanismo de identificação de impressões corporativas e particulares, possibilitando aos usuários categorizar suas impressões, nos casos que forem categorizadas incorretamente;
- 4.18.14.** Exportar, no formato CSV, os dados das impressões particulares, para importação no sistema de RH do CRM-SC e eventual desconto em folha dos funcionários;
- 4.18.15.** Permitir o funcionamento normal do ambiente de impressão quando caso ocorra falha do servidor de contabilização;
- 4.18.16.** Aviso de consumo ambiental para conscientização da responsabilidade e compromisso com o meio ambiente;
- 4.18.17.** Permitir a criação de níveis de acesso e administração, por usuários;
- 4.18.18.** Suporte remoto do próprio fabricante do software ou de canal autorizado no próximo dia útil após a abertura do chamado.
- 4.18.19.** Caso não seja possível a resolução de eventual problema por meio de acesso remoto ou a solução aplicada nessa modalidade não seja satisfatória, a





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CONTRATADA fica obrigada a prestar, por meio do próprio fabricante ou seu canal autorizado, atendimento on-site na cidade de Florianópolis (local de instalação do software no servidor de gerenciamento especificado) em, no máximo, dois dias úteis, sem qualquer ônus ao CRM-SC.

Suporte Técnico

4.19. Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizada pela CONTRATADA deverá atender às disciplinas, processos e práticas especificados a seguir:

Suporte Técnico de 1º Nível

4.20. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades do CRM-SC e dentro do escopo solicitado, contando com tele atendimento por meio de telefone, e-mail e sistema web. Os serviços da central de suporte deverão abranger a abertura de chamados, o controle de chamados em andamento, a resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e a assistência ao suporte técnico interno do CRM-SC, exclusivamente em relação ao escopo do Edital;

4.21. Caberá à CONTRATADA estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados (Acordo de Níveis de Serviços) deste Termo de Referência;

4.22. O suporte técnico de 1º nível terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

4.23. Telefone e e-mail: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados nacionais);

4.24. Internet para a realização de consultas: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

4.25. Os custos de suporte técnico de 1º nível deverão estar incluídos nos valores da proposta apresentada pela CONTRATADA;

Suporte Técnico Local

4.26. O suporte técnico local deverá ser presencial, contemplando todos os municípios em que o CRM-SC tenha unidades, conforme listado no Termo de Referência. Este tipo de suporte será acionado toda vez que um equipamento contratado apresentar falha que interrompa ou prejudique seu funcionamento;

4.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada pelo fabricante para a gestão dos equipamentos instalados nas dependências do CRM-SC;

4.28. A CONTRATADA deverá manter técnicos próprios ou credenciados residentes dentro de um raio de, aproximadamente, 200 (duzentos) quilômetros dos municípios nos quais o CRM-SC mantém sua Sede e Delegacias Regionais, que são: Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Lages, Joaçaba, Joinville, Porto União, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão;

4.29. A fim de dirimir eventuais dúvidas, consideremos como exemplo a existência de um técnico residente na cidade de Blumenau: neste caso, estariam dentro da área de cobertura





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

as Delegacias Regionais de Blumenau, Itajaí, Joinville e Rio do Sul, não havendo necessidade de manutenção de um técnico em cada um dos municípios listados;

4.30. Caberá à CONTRATADA estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados no item 3.3.14 (Acordo de Níveis de Serviços) deste Termo de Referência.

Sistema de gestão de serviços

4.31. A CONTRATADA deverá possuir ferramenta própria que permita a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza por meio da internet, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;

4.32. O sistema deverá permitir o acompanhamento de evolução, gráfico e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;

4.33. O sistema deverá permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;

4.34. O sistema deverá permitir o controle do departamento onde o equipamento está alocado, o centro de custo ao qual ele pertence, o contato do responsável pela fiscalização da execução contratual e mostrar a produção média de cada equipamento;

4.35. O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais por meio de interface web e ser acessível via internet e intranet;

Acordo de Níveis de Serviços

4.36. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos e metas descritos nos itens abaixo:

4.37. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 (oito) horas úteis para a sede do CRM-SC (Florianópolis) e 16 (dezesesseis) horas úteis para as demais localidades;

4.38. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o primeiro atendimento presencial. Neste caso, o dispositivo deverá ser substituído por outro de backup, se solicitado pelo CRM-SC, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

4.39. Todas as ordens de serviço abertas pelo help desk de 1º nível deverão ser atendidas em, no máximo, 8 (oito) horas úteis, contados a partir de seu registro;

4.40. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, considera-se “hora útil” aquela compreendida entre o período das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais;

4.41. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa a ser CONTRATADA, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o CRM-SC;

4.42. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos prazos estabelecidos acima quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna do CRM-SC; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo CRM-SC; infraestrutura e

4.43. A capacidade de ambiente de tecnologia do CRM-SC, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA;

4.44. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do CRM-SC, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados;

4.45. No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da CONTRATADA realizará, em conjunto com representantes do CRM-SC, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema;

4.46. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o usuário fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do chamado inicial.

Subcontratação

4.47. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do contratante.

Garantia da contratação

4.48. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a complexidade e o valor da contratação não importam em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado.

4.49. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços constantes nesse Termo de Referência terão início em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Cronograma de Execução

5.2. A CONTRATADA deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: quantidades de páginas impressas e horas técnicas executadas, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. A contratada deverá realizar os serviços descritos neste objeto na Sede e em todas as Delegacias Regionais do CRM-SC localizadas nos endereços abaixo:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.3.1. **Sede Florianópolis:** Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.
- 5.3.2. **Delegacia Blumenau:** Rua Luiz de Freitas Melro, 395 Ed. Columbia Center – Sl. 906 – Centro – CEP 89010-921.
- 5.3.3. **Delegacia Chapecó:** Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 400-E Ed. Executivo Piemont, – Sl. 304 – Centro – CEP 89802-140.
- 5.3.4. **Delegacia Criciúma:** Rua Germano Magrin, 100 – Ed. Comercial Parthenon Sl. 104 – Centro – CEP 88802-090.
- 5.3.5. **Delegacia Itajaí:** Av. Marcos Konder, 805 – Ed. Marcos Konder – Sl. 203 Centro – CEP 88301-302.
- 5.3.6. **Delegacia Joaçaba:** Av. Santa Terezinha, 243 – COND. Ed. Centro Profissional – Sl. 201 – Centro – CEP 89600-000.
- 5.3.7. **Delegacia Joinville:** Rua Dr Marinho Lobo, 80 – Sl. 101 E 102 – Centro – CEP 89201-020.
- 5.3.8. **Delegacia Lages:** Rua João De Castro, 68 – Sl. 06 Centro CEP 88501-160.
- 5.3.9. **Delegacia Porto União:** espaço a ser locado no decorrer de 2025.
- 5.3.10. **Delegacia Rio do Sul:** espaço a ser locado no decorrer de 2025.
- 5.3.11. **Delegacia São Miguel do Oeste:** espaço a ser locado no decorrer de 2025.
- 5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:
 - 5.4.1. Serão observados o horário comercial e de funcionamento da autarquia, hoje das 9:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.5. As impressoras devem ser entregues nos respectivos endereços, conforme solicitado pelo Fiscal e Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis.

Informações Relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, conforme número de páginas executadas no período.
- 5.7. Os volumes de impressão estimados mensalmente são referências de medição e pagamento. Caso, em determinado mês, o volume de páginas impressas ultrapasse o estimado, não haverá cobrança de valor excedente, desde que:
 - 5.7.1. O volume acumulado de páginas impressas nos 12 meses do contrato não ultrapasse o total global estimado para o período contratual;
 - 5.7.2. Seja apresentada, mensalmente, planilha de controle de volumes impressos;
 - 5.7.3. O gestor do contrato valide formalmente os relatórios de medição.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.8. Caso o total global estimado seja atingido antes do fim da vigência contratual, eventuais impressões excedentes poderão ser contratadas por aditivo.
- 5.9. Não haverá ônus para a CONTRATANTE referente a deslocamento a Sede ou para qualquer Delegacia Regional para a realização dos serviços.
- 5.10. Não serão cobradas as páginas digitalizadas;
- 5.11. Não há obrigatoriedade, por parte do CRM-SC, de consumo mínimo dos itens.
- 5.12. As delegacias de Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Porto União ainda não estão locadas, porém foram levadas em consideração para o cálculo dos valores estimativos. Estima-se que a contratação do local será realizada ainda em 2025, e somente após esse período ocorrerá a solicitação dessas impressoras.
- 5.13. Não serão cobrados valores das impressoras a serem utilizadas nessas delegacias nos meses iniciais, enquanto não ocorrer a referida locação do espaço.

Especificação da garantia dos serviços

- 5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.15. A CONTRATADA, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.6. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

6.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 6.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 6.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 6.9.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 6.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização e Gestão

6.10. Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:

6.11. Fiscal – **LUIZ FERNANDO SENA**, informatica02@crmsc.org.br – Setor de Tecnologia da Informação;

6.12. Gestor – **JABER KNABBEN**, supervisaoti@crmsc.org.br - Setor de Tecnologia da Informação.

Fiscalização

6.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Índice de Atendimento no Prazo (IAP)** como métrica de desempenho para a presente contratação. O IAP servirá como critério de avaliação para medição e pagamento dos serviços prestados, garantindo que as demandas atendam aos prazos previamente estabelecidos no contrato.

7.2. O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) mede o percentual de atendimentos realizados dentro dos prazos previamente acordados no Acordo de Nível de Serviço (ANS), no âmbito do presente termo de referência.

Fórmula para cálculo do IAP:

$$IAP = \frac{\text{Nº de Atendimentos no Prazo}}{\text{Nº Total de Atendimentos}} \times 100$$

7.3. O IAP será aplicado para todos os serviços previstos no contrato, em conformidade ao previsto no termo de referência.

7.4. Para a correta aplicação do IAP, os atendimentos serão medidos através do quantitativo de chamados solicitados, com seus respectivos prazos de atendimento definidos.

7.5. O índice será calculado mensalmente, com base nos registros dos fiscais da contratação de acordo com os seguintes critérios:

- **IAP ≥ 90%:** Considerado excelente. Pleno cumprimento do contrato.
- **IAP entre 89,99% e 80%:** Considerado satisfatório. Pagamento integral do serviço, mas recomendações de melhoria poderão ser emitidas.
- **IAP entre 79,99% e 70%:** Considerado aceitável com ressalvas. Aplicação de advertências formais.
- **IAP < 70%:** Considerado insuficiente. Penalidades contratuais serão aplicadas, podendo incluir a retenção parcial de pagamentos e revisões contratuais. Caso a CONTRATADA não apresente justificativas adequadas para o descumprimento dos prazos, medidas corretivas rigorosas serão adotadas com penalidades.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7.6. Penalidade estipulada: 2% de desconto no valor mensal para cada ponto percentual abaixo do IAP mínimo exigido (70% dos atendimentos mensais). Assim sendo, para cada 1% do IAP abaixo de 70%, será descontado 2% do valor mensal do contrato.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados nos prazos de respostas e/ou solução;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. Se houver aplicação de penalidades com descontos no valor do contrato devido ao IAP inferior a 70% em um determinado mês, o valor descontado **não** poderá ser recuperado ou compensado nos meses subsequentes para fins de ajuste no pagamento total do contrato. Cada penalidade será definitiva e aplicada exclusivamente ao mês em que o desempenho insuficiente ocorreu, sem possibilidade de compensação futura.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
Meta a cumprir	<i>IAP igual ou superior a 70 %.</i>
Instrumento de medição	<i>Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.</i>
Forma de acompanhamento	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
Periodicidade	<i>Mensal</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	<i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 89,99%: Pagamento integral, com recomendação de melhorias. IAP >= 70% e < 79,99%: pagamento integral com aplicação de advertência formal IAP < 70%: Aplicação de penalidades e desconto de 2% do valor mensal para cada ponto abaixo do IAP mínimo, limitado a 70% de desconto mensal</i>

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias (cinco dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.** (Arts. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.3.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.3.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.5.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.5.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.5.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.5.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Nota Fiscal **deverá ser encaminhada ao gestor do contrato**, em formato .xml e .pdf, por meio dos endereços eletrônicos: supervisaoti@crmsc.org.br e informatica02@crmsc.org.br.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) **O prazo de validade;**
- b) **A data de emissão;**
- c) **Os dados do contrato e órgão contratante;**
- d) **O período respectivo de execução do contrato;**
- e) **O valor a pagar; e**
- f) **Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.22. O pagamento referente ao item 5 será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, a título de remuneração periódica pelo objeto contratado. Quanto aos itens 1, 2, 3, 4 e 6, o pagamento observará o regime de execução contratual por empreitada por preço unitário, sendo realizado mensalmente, conforme a efetiva execução, utilização ou solicitação dos respectivos serviços. Os pagamentos poderão ser efetuados por meio de boleto bancário ou mediante ordem bancária, com crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicadas previamente pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Do atraso nos pagamentos

7.27. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;

7.28. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

7.29. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

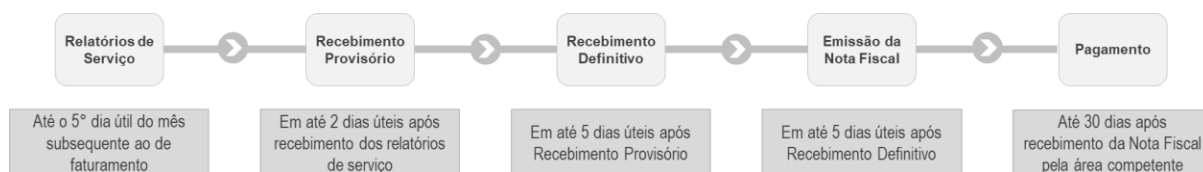
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

7.30. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.32. No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



7.33. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

7.34. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.35.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 7.36.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.37.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 7.38.** As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

Valor da contratação

- 7.39.** O contrato será firmado com um **valor global anual**, contemplando a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, garantindo previsibilidade e eficiência no controle de custos;
- 7.40.** Não haverá cobrança por horas adicionais ou excedentes, visto que o valor global do contrato cobre todos os serviços durante a vigência, conforme o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o objeto do contrato seja cumprido integralmente sem onerar adicionalmente a administração pública;
- 7.41.** O valor proposto deverá ser global anual, sem discriminação de valores por horas trabalhadas, permitindo à CONTRATANTE avaliar as propostas com base no melhor valor global oferecido. Essa forma de contratação está de acordo com o art. 6º, inciso LV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime de execução por preço global. Além disso, respeita o art. 11 da mesma lei, que reforça o princípio da economicidade, garantindo que a escolha da proposta seja feita com base na melhor relação entre custo e benefício para a administração pública.

Reajuste

- 7.42.** Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;
- 7.43.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 7.44.** Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que **(P x V)** significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4.** Multa:
- 8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.4.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.8.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. Justifica-se a adoção do respectivo regime de empreitada por preço unitário, eis que os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos do contratante em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado quando não se conhece de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço, de modo que a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.3. A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto desta contratação, em termos de complexidade e duração dos serviços. O documento deverá ser devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço

9.4. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá entregar, juntamente com a documentação, a comprovação de que trata este subitem:

9.5. Um ou mais atestados e/ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto dessa licitação, tenha realizado serviços de impressão (outsourcing), por período que não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §5º;

9.6. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.7. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 9.8. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- 9.9. A exigência do Documento de Qualificação Técnica, no formato de Atestado de Capacidade Técnica, será solicitada apenas para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, conforme estabelece o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se como parcela de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.
- 9.10. Conforme o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima exigida nos atestados de capacidade técnica será de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo. **No presente caso, a exigência será de atestados comprovando a prestação de serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento mínimo 8 multifuncionais**, para garantir que o fornecedor possui a capacidade técnica necessária para atender à demanda do CRM/SC com qualidade e eficiência.
- 9.11. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;
- 9.12. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo seis meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.
- 9.13. O(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá(ao) ser apresentado(s) como parte dos documentos de HABILITAÇÃO, e deverá(ão) cobrir todos os requisitos técnicos descritos.
- 9.14. A não apresentação e/ou cumprimento dos requisitos desclassificará a LICITANTE do certame;
- 9.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação fica estabelecido no valor estimado total mensal de **R\$ 6.699,64 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)** e valor estimado global anual de **R\$ R\$ 80.395,68 (oitenta mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços em anexo no processo interno SGED 7366/2025;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - AQUISIÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS (SOFTWARE) DE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

INFORMÁTICA e 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, do CRM-SC para o exercício de 2025;

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

12.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.3. Validar os serviços fornecidos pelo contratado e que esteja em conformidade com a contratação, conforme termo de referência;

12.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

12.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com problemas ou demandas da solução;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.1.8.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 13.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
 - 13.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
 - 13.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;**
 - 13.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
 - 13.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- 13.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 13.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 13.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.16.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.1.17.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 13.1.19.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.1.20.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.1.21.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.22.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.1.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 13.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.27.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.1.28.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.1.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.1.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.1.31.** Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.1.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.1.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. VIGÊNCIA

14.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

- 14.2.1.** Caso a contratada não queira prorrogar o contrato, deverá informar o CRM-SC com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias ou 6 (seis) meses do fim da vigência contratual, para que possa dar tempo de realizar um novo procedimento licitatório sem causar prejuízo as atividades do CRM-SC;
- 14.2.2.** Solicitada a assinatura do Termo Aditivo Contratual a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO ADITIVO do contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

14.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.4. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 14 de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei complementar 147, de 7 de agosto de 2014, Instrução Normativa nº 03, de 23 de abril de 2018, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade.

18. ENQUADRAMENTO LEGAL

18.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Florianópolis, 14 de julho de 2025

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **HSYjGcKy**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JABER KNABBEN (CPF: 048.937.689-48) em 14/07/2025 às 17:02.



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.116.018-99) em 14/07/2025 às 16:54.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/813c911e-9074-4a12-a01d-5d5b3bd336b0>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **7366/2025** e o Código de Verificação **HSYjGcKy**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 90.008/2025
Processo Administrativo SGED 7366/2025

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Locação Anual de Multifuncional monocromática A4 com velocidade de impressão de 30 ppm (páginas por minuto)	26735	UN.	17	R\$	R\$
	2	Locação Anual de Multifuncional policromática A4 com velocidade de impressão de 15 ppm (páginas por minuto)	26760	UN.	1	R\$	R\$
	3	Valor por página impressa/copiada (monocromática A4)	26816	PÁG.	180.000	R\$	R\$
	4	Valor por página impressa/copiada (policromática A4)	26859	PÁG.	8.400	R\$	R\$
	5	Licenciamento de software de gestão de impressões e cópias adequado à quantidade de equipamentos a serem contratados	27502	UN.	1	R\$	R\$
	6	Pacote de Horas Técnicas para Consultoria e Integração	27332	HORA	48	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL							R\$

OBS: Indicação da marca e modelo das impressoras a serem disponibilizadas para locação:
(Item 1) (Item 2)
- Marca: _____ - Marca: _____
- Modelo: _____ - Modelo: _____

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
------	--



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Suporte Técnico da Empresa

Telefone <i>(de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais)</i>	
E-mail	
Link de Internet para a realização de consultas <i>(24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano)</i>	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** é de ____ (____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. **(Não poderá ser inferior a 60 dias).**

O **PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO: 05 dias úteis** contados da assinatura do contrato.

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2025.

(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 90.008/2025
Processo Administrativo SGED nº 7366/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E [RAZÃO SOCIAL] ...

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/SC, com CNPJ nº 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente Dra. **Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira**, portadora do CRM-SC nº 10411 doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo nº SGED 7366/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 90.008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para o CRM-SC, conforme condições, quantidades, e exigências contidas no Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Locação Anual de Multifuncional monocromática A4 com velocidade de impressão de 30 ppm (páginas por minuto)	26735	UN.	17	R\$	R\$
	2	Locação Anual de Multifuncional policromática A4 com velocidade de impressão de 15 ppm (páginas por minuto)	26760	UN.	1	R\$	R\$





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3	Valor por página impressa/copiada (monocromática A4)	26816	PÁG.	180.000	R\$	R\$
4	Valor por página impressa/copiada (policromática A4)	26859	PÁG.	8.400	R\$	R\$
5	Licenciamento de software de gestão de impressões e cópias adequado à quantidade de equipamentos a serem contratados	27502	UN.	1	R\$	R\$
6	Pacote de Horas Técnicas para Consultoria e Integração	27332	HORA	48	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência e seus adendos;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7 Solicitada a assinatura do Termo Contratual o **CONTRATADO** terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o CONTRATO e/ou TERMO ADITIVO do contrato;
- 2.8 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 2.9 Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.
- 2.10 O **CONTRATADO**, caso não tenha interesse na renovação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

- 3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.2 Início da execução do objeto: Os serviços constantes neste contrato terão início em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

Equipamentos

- 3.3 Os equipamentos que deverão ser disponibilizados pelo **CONTRATADO** estão classificados nas seguintes categorias:
 - 3.3.1 Tipo I - Impressora Multifuncional com Tecnologia Eletrofotográfica a Seco (Laser, LED ou equivalente) monocromática A4 com velocidade de impressão de 30 ppm (páginas por minuto);
 - 3.3.2 Tipo II – Impressora Multifuncional com Tecnologia Eletrofotográfica a Seco (Laser, LED ou equivalente) policromática A4 com velocidade de impressão de 15 ppm (páginas por minuto);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ITEM	DESCRIÇÃO
Tipo I	• Tecnologia de impressão: Eletrofotográfica a seco (Laser, LED ou equivalente); • Impressão monocromática (preto e branco); • Funcionalidades: impressão, cópia e digitalização; • Velocidade mínima de cópia/impressão de 30 ppm (páginas por minuto); • Interface em português; • Capacidade de entrada de 500 folhas; • Alimentação manual (<i>bypass</i>) de 100 folhas; • Capacidade de saída de 250 folhas; • Gramatura do papel de 75 a 180 g/m²; • Tamanhos de papel suportados: A4, Carta e Ofício; • Display <i>touch screen</i> em português; • Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi; • Ampliação e redução de 25 a 400% • Scanner via protocolo SMB, FTP ou e-mail; • Ter a capacidade de efetuar o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa, sendo permitida a utilização de software externo ou processamento pelo servidor de impressão, com geração de arquivos com a extensão PDF pesquisáveis e envio para a pasta de rede; • Digitalização nos formatos TIFF, PDF, JPEG; • Alimentador de originais com frente e verso de capacidade mínima de 50 folhas; • Protocolo TCP/IP e conectividade em rede por meio de interface Ethernet 10/100 Base TX e Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n); • Duplex automático nativo no equipamento para impressão, cópia e digitalização; • Linguagem PCL5, PCL6 e PostScript 3; • Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 e versões posteriores e Windows Server 2008 R2 e versões posteriores; • Permitir retenção de impressão e liberação via código PIN e senha do Microsoft AD (Active Directory); • Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 60 Hz. Será aceito transformador quando se fizer necessário, sendo responsabilidade da contratada o seu fornecimento, devendo o dispositivo ser de capacidade adequada à potência do equipamento e sem qualquer ônus à contratante.
Tipo II	• Tecnologia de impressão: Eletrofotográfica a seco (Laser, LED ou equivalente); • Impressão policromática; • Funcionalidades: impressão, cópia e digitalização; • Velocidade mínima de cópia/impressão 15 ppm (páginas por minuto); • Interface em português; • Capacidade de entrada de 500 folhas; • Alimentação manual (<i>bypass</i>) de 100 folhas; • Gramatura do papel de 75 a 180 g/m²; • Tamanhos de papel suportados: A4, Carta e Ofício; • Display <i>touch screen</i> em português; • Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi; • Ampliação e redução de 25 a 400%; • Scanner via protocolo SMB, FTP ou e-mail; • Ter a capacidade de efetuar o reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa, sendo permitida a utilização de <i>software</i> externo ou processamento pelo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

	servidor de impressão, com geração de arquivos com a extensão PDF pesquisáveis e envio para a pasta de rede; • Digitalização nos formatos TIFF, PDF, JPEG; • Alimentador de originais com frente e verso de capacidade mínima de 50 folhas; • Protocolo TCP/IP e conectividade em rede por meio de interface Ethernet 10/100 Base TX e Wi-Fi (IEEE 802.11 b/g/n); • Duplex automático nativo no equipamento para impressão, cópia e digitalização; • Linguagem PCL6 e PostScript 3; Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 7 e versões posteriores e Windows Server 2008 R2 e versões posteriores; • Permitir retenção de impressão e liberação via código PIN e senha do Microsoft AD (<i>Active Directory</i>); • Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 60 Hz. Será aceito transformador quando se fizer necessário, sendo responsabilidade da contratada o seu fornecimento, devendo o dispositivo ser de capacidade adequada à potência do equipamento e sem qualquer ônus à contratante.
--	--

3.4 Além disso, os equipamentos deverão contar com solução embarcada de digitalização que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

3.4.1 Suportar integração com outras soluções de software por meio de API REST;

3.5 Permitir que o CRM-SC integre a solução embarcada de digitalização ao seu sistema de processos eletrônicos, **que funciona por meio de API's**, de modo que os documentos digitalizados sejam automaticamente inseridos no sistema;

3.5.1 O CRM-SC poderá fazer uso do pacote de horas técnicas discriminado no item 6, de modo que o **CONTRATADO** preste consultoria técnica para que a equipe do órgão responsável pelo desenvolvimento de sistemas possa fazer a integração da solução embarcada de digitalização ao sistema de processos eletrônicos do CRM-SC;

3.5.2 Possibilitar que o CRM-SC crie quantidade ilimitada de aplicações com ícones, campos de índice, tipos de documentos, regras de validação, personalizados para cada tipo de fluxo de digitalização;

3.5.3 Permitir a pré-visualização do documento digitalizado, sendo configurável sua necessidade por fluxo de digitalização;

3.5.4 Permitir a exportação de imagens nos formatos PDF e/ou TIFF;

3.5.5 Permitir a exportação dos arquivos de imagem e índice;

3.5.6 Acompanhar aplicativo OCR (Optical Character Recognition) em língua portuguesa, incluindo a licença de uso ou versão OEM do fabricante. O software deverá permitir a criação de arquivos com a extensão PDF pesquisável em modo texto com OCR. Tal funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de rede. O documento processado por meio do OCR deverá ser exportado automaticamente para pasta na rede parametrizada previamente na solução;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.6 Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências do CRM, conforme distribuição de quantitativos a ser estabelecida pelo CRM, por todo o estado de Santa Catarina.
- 3.6.1 No ato da instalação do equipamento, o **CONTRATADO** deverá realizar treinamento com os funcionários da respectiva unidade, no qual deverão ser abordadas, no mínimo, questões como: boas práticas de impressão, utilização das ferramentas e recursos dos equipamentos e soluções para problemas mais comuns;
- 3.6.2 O **CONTRATADO** deverá, ainda, realizar, separadamente, treinamento especificamente voltado aos funcionários do Setor de Tecnologia da Informação, no qual deverão ser abordadas, no mínimo, questões como: administração e configuração do sistema e dos equipamentos, e soluções para problemas mais comuns.
- 3.7 O **CONTRATADO** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando, inclusive, instalação nas dependências do CRM, nas quantidades, especificações técnicas e demais características em conformidade com o Termo de Referência;
- 3.8 Todos os equipamentos fornecidos pelo **CONTRATADO** deverão ser novos ou seminovos em linha de comercialização, com contador máximo de até 50.000 (cinquenta mil) impressões.
- 3.9 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa ou acessório do próprio fabricante que habilite o uso em rede. Os ativos de rede e o cabeamento, necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo do CRM;
- 3.10 Caberá ao **CONTRATADO**, caso necessário, fornecer e instalar desumidificadores de papel e estabilizadores/transformadores de tensão compatíveis com a potência dos equipamentos;
- 3.11 Será aceito apenas um modelo de equipamento por tipo, visando a padronização do parque de impressão, facilitando assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 3.12 Em caso de descontinuidade de fabricação do produto fornecido, o modelo referente ao tipo poderá ser substituído por outro modelo, com características iguais ou superiores, desde que esteja em conformidade com a especificação técnica apresentada no Termo de Referência;
- 3.13 Todos os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.14 O **CONTRATADO** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelo CRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Nesta hipótese, o **CONTRATADO** não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;
- 3.15 O **CONTRATADO** deverá providenciar a substituição dos equipamentos instalados em que o contador físico seja superior a 48 (quarenta e oito) vezes do ciclo mensal do equipamento ou que apresentem problemas recorrentes;
- 3.15.1 Entende-se como recorrente a ocorrência de 4 (quatro) problemas em um mesmo equipamento no intervalo de 30 (trinta) dias;
- 3.16 Todas as impressões deverão passar pelos servidores de impressão do CRM, nos quais estará instalada a solução de gestão de impressão, que deverá registrar todas as informações conforme solicitado no Termo de Referência;
- 3.17 O CRM poderá solicitar que as impressoras sejam configuradas de modo que recebam somente impressões a partir de servidores de impressão definidos pela equipe do Setor de Tecnologia da Informação do CRM-SC, bloqueando qualquer outra fonte de envio de impressões;
- 3.18 A solução de impressão deverá se adaptar às atuais necessidades de impressão e à rede corporativa do CRM-SC. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** prover a solução de impressão aos atuais aplicativos, ressaltando que nenhum programa existente deverá ser alterado para atender a contratação dos serviços que são objeto deste edital;
- 3.19 Não serão contabilizadas, para fins de pagamento, as impressões defeituosas, borradas, manchadas e/ou amassadas decorrentes de falhas de responsabilidade do **CONTRATADO** (atolamentos, falhas no toner, dentre outros).

Software de Gestão de Impressão e Cópias

- 3.20 O **CONTRATADO** deverá fornecer um sistema para gestão de impressão, instalado nos servidores do CRM-SC. Caberá ao **CONTRATADO** garantir a disponibilidade dos serviços, atualização e manutenção da solução integrada durante a vigência do contrato. O software deverá ter interface web em português e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos básicos:
- 3.20.1 Ser capaz de armazenar, no servidor de contabilização, informações relativas a usuário, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou P&B), tamanho do papel e custo para cada documento impresso;
- 3.20.2 Suporte aos sistemas operacionais (clientes) Microsoft Windows 7 e versões posteriores;
- 3.20.3 Suporte aos sistemas operacionais (servidores) Microsoft Windows Server 2008 R2 e versões posteriores;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.20.4 O banco de dados utilizado pela solução deverá ser licenciado adequadamente pelo **CONTRATADO** ou de uso livre;
- 3.20.5 A solução deverá suportar, no mínimo, uma quantidade de equipamentos 25% (vinte e cinco por cento) superior à solicitada no Termo de Referência;
- 3.20.6 Permitir a definição de custos por página, diferenciando custos para impressão em cor, monocromática e simplex/duplex;
- 3.20.7 Fornecer relatórios de contabilização e de custos via web por usuários, impressoras e centro de custo;
- 3.20.8 Permitir a definição de centros de custos de usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 3.20.9 Permitir a exportação dos dados para análise em formato compatível com o Microsoft Excel;
- 3.20.10 Possuir integração ao Microsoft Active Directory para gerenciamento de usuários;
- 3.20.11 Possuir suporte em português;
- 3.20.12 Possuir mobilidade na impressão por meio da tecnologia follow me nos equipamentos, nos quais o usuário não precisará escolher em qual equipamento deseja imprimir. Deverá haver uma fila de impressão na qual será possível optar por imprimir ou apagar os trabalhos de impressão mediante a digitação do PIN do usuário;
- 3.20.13 Permitir criar mecanismo de identificação de impressões corporativas e particulares, possibilitando aos usuários categorizar suas impressões, nos casos que forem categorizadas incorretamente;
- 3.20.14 Exportar, no formato CSV, os dados das impressões particulares, para importação no sistema de RH do CRM-SC e eventual desconto em folha dos funcionários;
- 3.20.15 Permitir o funcionamento normal do ambiente de impressão quando caso ocorra falha do servidor de contabilização;
- 3.20.16 Aviso de consumo ambiental para conscientização da responsabilidade e compromisso com o meio ambiente;
- 3.20.17 Permitir a criação de níveis de acesso e administração, por usuários;
- 3.20.18 Suporte remoto do próprio fabricante do software ou de canal autorizado no próximo dia útil após a abertura do chamado.
- 3.20.19 Caso não seja possível a resolução de eventual problema por meio de acesso remoto ou a solução aplicada nessa modalidade não seja satisfatória, ao **CONTRATADO** fica obrigada a prestar, por meio do próprio fabricante ou seu canal autorizado, atendimento on-site na cidade de Florianópolis (local de instalação do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

software no servidor de gerenciamento especificado) em, no máximo, dois dias úteis, sem qualquer ônus ao CRM-SC.

Suporte Técnico

3.21 Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizada pelo **CONTRATADO** deverá atender às disciplinas, processos e práticas especificados a seguir:

Suporte Técnico de 1º Nível

3.22 O **CONTRATADO** deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades do CRM-SC e dentro do escopo solicitado, contando com tele atendimento por meio de telefone, e-mail e sistema web. Os serviços da central de suporte deverão abranger a abertura de chamados, o controle de chamados em andamento, a resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e a assistência ao suporte técnico interno do CRM-SC, exclusivamente em relação ao escopo do Edital;

3.23 Caberá ao **CONTRATADO** estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados (Acordo de Níveis de Serviços) do Termo de Referência;

3.24 O suporte técnico de 1º nível terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

3.25 Telefone e e-mail: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados nacionais);

3.26 Internet para a realização de consultas: 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;

3.27 Os custos de suporte técnico de 1º nível deverão estar incluídos nos valores da proposta apresentada pela **CONTRATADO**;

Suporte Técnico Local

3.28 O suporte técnico local deverá ser presencial, contemplando todos os municípios em que o CRM-SC tenha unidades, conforme listado no Termo de Referência. Este tipo de suporte será acionado toda vez que um equipamento contratado apresentar falha que interrompa ou prejudique seu funcionamento;

3.29 O **CONTRATADO** deverá disponibilizar mão-de-obra qualificada pelo fabricante para a gestão dos equipamentos instalados nas dependências do CRM-SC;

3.30 O **CONTRATADO** deverá manter técnicos próprios ou credenciados residentes dentro de um raio de, aproximadamente, 200 (duzentos) quilômetros dos municípios nos quais o CRM-SC mantém sua Sede e Delegacias Regionais, que são: Florianópolis, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Lages, Joaçaba, Joinville, Porto União, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão;

3.31 A fim de dirimir eventuais dúvidas, consideremos como exemplo a existência de um técnico residente na cidade de Blumenau: neste caso, estariam dentro da área de





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

cobertura as Delegacias Regionais de Blumenau, Itajaí, Joinville e Rio do Sul, não havendo necessidade de manutenção de um técnico em cada um dos municípios listados;

- 3.32 Caberá ao **CONTRATADO** estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados no item 3.3.14 (Acordo de Níveis de Serviços) do Termo de Referência.

Sistema de gestão de serviços

- 3.33 O **CONTRATADO** deverá possuir ferramenta própria que permita a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos de qualquer natureza por meio da internet, permitindo a criação de níveis de acesso e administração por usuários;
- 3.34 O sistema deverá permitir o acompanhamento de evolução, gráfico e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;
- 3.35 O sistema deverá permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos instalados;
- 3.36 O sistema deverá permitir o controle do departamento onde o equipamento está alocado, o centro de custo ao qual ele pertence, o contato do responsável pela fiscalização da execução contratual e mostrar a produção média de cada equipamento;
- 3.37 O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais por meio de interface web e ser acessível via internet e intranet;

Acordo de Níveis de Serviços

- 3.38 Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, o **CONTRATADO** deverá respeitar os prazos e metas descritos nos itens abaixo:
- 3.39 O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 8 (oito) horas úteis para a sede do CRM-SC (Florianópolis) e 16 (dezesesseis) horas úteis para as demais localidades;
- 3.40 O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o primeiro atendimento presencial. Neste caso, o dispositivo deverá ser substituído por outro de backup, se solicitado pelo CRM-SC, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**;
- 3.41 Todas as ordens de serviço abertas pelo help desk de 1º nível deverão ser atendidas em, no máximo, 8 (oito) horas úteis, contados a partir de seu registro;
- 3.42 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, considera-se “hora útil” aquela compreendida entre o período das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais;
- 3.43 Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa a ser **CONTRATADA**, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o CRM-SC;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.44 O **CONTRATADO** não será responsabilizada pelos prazos estabelecidos acima quando o chamado for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços de telecomunicações ou energia elétrica que atendem à infraestrutura interna do CRM-SC; indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo CRM-SC; infraestrutura e
- 3.45 A capacidade de ambiente de tecnologia do CRM-SC, não se caracterizando, nesses casos, a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento do **CONTRATADO**;
- 3.46 Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de serviços de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do CRM-SC, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados;
- 3.47 No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico do **CONTRATADO** realizará, em conjunto com representantes do CRM-SC, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema;
- 3.48 Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o usuário fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do chamado inicial.

Cronograma de Execução

- 3.49 O **CONTRATADO** deverá emitir relatórios gerenciais mensais de todos os serviços efetuados, contendo a descrição e o quantitativo dos serviços prestados, tais como: quantidades de páginas impressas e horas técnicas executadas, devendo todos ser encaminhados juntamente com a fatura mensal enviada à **CONTRATANTE**.

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.50 O **CONTRATADO** deverá realizar os serviços descritos neste objeto na Sede e em todas as Delegacias Regionais do CRM-SC localizadas nos endereços abaixo:
- 3.50.1 **Sede Florianópolis:** Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.
- 3.50.2 **Delegacia Blumenau:** Rua Luiz de Freitas Melro, 395 Ed. Columbia Center – Sl. 906 – Centro – CEP 89010-921.
- 3.50.3 **Delegacia Chapecó:** Rua Marechal Deodoro da Fonseca – 400-E Ed. Executivo Piemont, – Sl. 304 – Centro – CEP 89802-140.
- 3.50.4 **Delegacia Criciúma:** Rua Germano Magrin, 100 – Ed. Comercial Parthenon Sl. 104 – Centro – CEP 88802-090.
- 3.50.5 **Delegacia Itajaí:** Av. Marcos Konder, 805 – Ed. Marcos Konder – Sl. 203 Centro – CEP 88301-302.
- 3.50.6 **Delegacia Joaçaba:** Av. Santa Terezinha, 243 – COND. Ed. Centro Profissional – Sl. 201 – Centro – CEP 89600-000.
- 3.50.7 **Delegacia Joinville:** Rua Dr Marinho Lobo, 80 – Sl. 101 E 102 – Centro – CEP 89201-020.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.50.8 **Delegacia Lages:** Rua João De Castro, 68 – Sl. 06 Centro CEP 88501-160.

3.50.9 **Delegacia Porto União:** espaço a ser locado no decorrer de 2025.

3.50.10 **Delegacia Rio do Sul:** espaço a ser locado no decorrer de 2025.

3.50.11 **Delegacia São Miguel do Oeste:** espaço a ser locado no decorrer de 2025.

3.51 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

3.51.1 Serão observados o horário comercial e de funcionamento da autarquia, hoje das 9:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira.

Informações Relevantes Sobre o Serviço

3.52 **Os pagamentos serão realizados de forma mensal**, conforme número de páginas executadas no período.

3.53 Os volumes de impressão estimados mensalmente são referências de medição e pagamento. Caso, em determinado mês, o volume de páginas impressas ultrapasse o estimado, não haverá cobrança de valor excedente, desde que:

3.53.1 O volume acumulado de páginas impressas nos 12 meses do contrato não ultrapasse o total global estimado para o período contratual;

3.53.2 Seja apresentada, mensalmente, planilha de controle de volumes impressos;

3.53.3 O gestor do contrato valide formalmente os relatórios de medição.

3.54 Caso o total global estimado seja atingido antes do fim da vigência contratual, eventuais impressões excedentes poderão ser contratadas por aditivo.

3.55 Não haverá ônus para a **CONTRATANTE** referente a deslocamento a Sede ou para qualquer Delegacia Regional para a realização dos serviços.

3.56 Não serão cobradas as páginas digitalizadas;

3.57 Não há obrigatoriedade, por parte do CRM-SC, de consumo mínimo dos itens.

3.58 As delegacias de Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Porto União ainda não estão locadas, porém foram levadas em consideração para o cálculo dos valores estimativos. Estima-se que a contratação do local será realizada ainda em 2025, e somente após esse período as impressoras dessas salas serão solicitadas.

3.59 Não serão cobrados valores das impressoras a serem utilizadas nessas delegacias nos meses iniciais, enquanto não ocorrer a referida locação do espaço.

Modelos de Gestão do Contrato

3.60 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.61 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.62 As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.63 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

3.64 O **CONTRATADO** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.65 **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

3.66 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

3.67 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da **CONTRATANTE**.

3.68 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

3.68.1 Presença do representante legal do **CONTRATADO**, que apresentará o seu preposto;

3.68.2 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

3.68.3 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Fiscalização e Gestão

3.69 Serão responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes funcionários do CRM-SC:

3.69.1 Fiscal – **LUIZ FERNANDO SENA**, informatica02@crmsc.org.br – Setor de Informática; Gestor – **JABER KNABBEN**, supervisaoti@crmsc.org.br – Setor de Informática.

Fiscalização

3.70 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.71 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 3.72 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 3.73 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 3.74 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 3.75 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.76 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.77 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 3.78 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.79 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.80 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 3.81 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.82 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.83 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 3.84 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, sem prévio consentimento expresso do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Não será permitida a subcontratação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor global anual da contratação é de **R\$..... (.....)** a serem pagos mensalmente, conforme descritos no respectivo item no Termo de Referência;
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Medição e Pagamento

- 6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Índice de Atendimento no Prazo (IAP) como métrica de desempenho para a presente contratação. O IAP servirá como critério de avaliação para medição e pagamento dos serviços prestados, garantindo que as demandas atendam aos prazos previamente estabelecidos no contrato.
- 6.2 O Índice de Atendimento no Prazo (IAP) mede o percentual de atendimentos realizados dentro dos prazos previamente acordados no Acordo de Nível de Serviço (ANS), no âmbito do Termo de Referência.

Fórmula para cálculo do IAP:

$$IAP = \frac{\text{Nº de Atendimentos no Prazo}}{\text{Nº Total de Atendimentos}} \times 100$$

- 6.3 O IAP será aplicado para todos os serviços previstos no contrato, em conformidade ao previsto no termo de referência.
- 6.4 Para a correta aplicação do IAP, os atendimentos serão medidos através do quantitativo de chamados solicitados, com seus respectivos prazos de atendimento definidos.
- 6.5 O índice será calculado mensalmente, com base nos registros dos fiscais da contratação de acordo com os seguintes critérios:
- 6.5.1 IAP $\geq$ 90%: Considerado excelente. Pleno cumprimento do contrato.
- 6.5.2 AP entre 89,99% e 80%: Considerado satisfatório. Pagamento integral do serviço, mas recomendações de melhoria poderão ser emitidas.
- 6.5.3 IAP entre 79,99% e 70%: Considerado aceitável com ressalvas. Aplicação de advertências formais.
- 6.5.4 IAP < 70%: Considerado insuficiente. Penalidades contratuais serão aplicadas, podendo incluir a retenção parcial de pagamentos e revisões contratuais. Caso o **CONTRATADO** não apresente justificativas adequadas para o descumprimento dos prazos, medidas corretivas rigorosas serão adotadas com penalidades.
- 6.6 Penalidade estipulada: 2% de desconto no valor mensal para cada ponto percentual abaixo do IAP mínimo exigido (70% dos atendimentos mensais). Assim sendo, para cada 1% do IAP abaixo de 70%, será descontado 2% do valor mensal do contrato.
- 6.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 6.7.1 Não produzir os resultados acordados nos prazos de respostas e/ou solução;
- 6.7.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.7.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.8 Se houver aplicação de penalidades com descontos no valor do contrato devido ao IAP inferior a 70% em um determinado mês, o valor descontado não poderá ser recuperado ou compensado nos meses subsequentes para fins de ajuste no pagamento total do contrato. Cada penalidade será definitiva e aplicada exclusivamente ao mês em que o desempenho insuficiente ocorreu, sem possibilidade de compensação futura.

<u>IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO</u>	
<u>Tópico</u>	<u>Descrição</u>
<u>Finalidade</u>	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
<u>Meta a cumprir</u>	IAP igual ou superior a 70 %.
<u>Instrumento de medição</u>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<u>Forma de acompanhamento</u>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<u>Periodicidade</u>	Mensal
<u>Mecanismo de Cálculo (métrica)</u>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
<u>Observações</u>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<u>Início de Vigência</u>	A partir da emissão da OS.
<u>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</u>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 89,99%: Pagamento integral, com recomendação de melhorias. IAP $\geq$ 70% e $<$ 79,99%: pagamento integral com aplicação de advertência formal IAP $<$ 70%: Aplicação de penalidades e desconto de 2% do valor mensal para cada ponto abaixo do IAP mínimo, limitado a 70% de desconto mensal

Do recebimento

- 6.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias (cinco dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo fiscal, mediante termos detalhados,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.10 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.11 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo**. (Arts. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.12.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.12.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.12.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.12.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.12.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 6.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 6.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.20 **A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao gestor do contrato**, em formato .xml e .pdf, por meio dos endereços eletrônicos: supervisaoti@crmsc.org.br e informatica02@crmsc.org.br.
- 6.21 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) **O prazo de validade;**
 - b) **A data de emissão;**
 - c) **Os dados do contrato e órgão contratante;**
 - d) **O período respectivo de execução do contrato;**
 - e) **O valor a pagar; e**
 - f) **Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**
- 6.22 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 6.23 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- 6.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.27 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

- 6.29 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 6.30 No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

- 6.31 O pagamento referente ao item 5 será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, a título de remuneração periódica pelo objeto contratado. Quanto aos itens 1, 2, 3, 4 e 6, o pagamento observará o regime de execução contratual por empreitada por preço unitário, sendo realizado mensalmente, conforme a efetiva execução, utilização ou solicitação dos respectivos serviços. Os pagamentos poderão ser efetuados por meio de boleto bancário ou mediante ordem bancária, com crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicadas previamente pelo contratado.
- 6.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.35 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Do atraso nos pagamentos

- 6.36 Na forma da Lei, o **CONTRATADO** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 6.37 No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

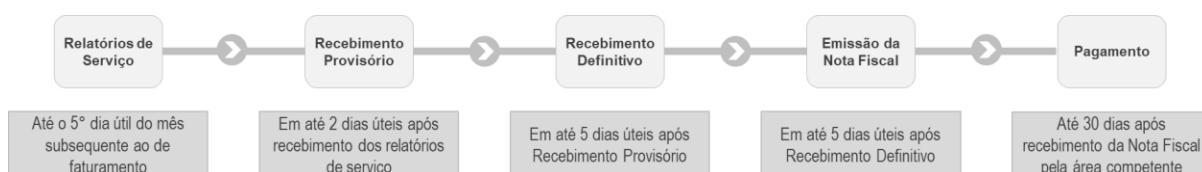
6.38 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

6.39 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

6.40 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.41 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



6.42 Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

6.43 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

6.44 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

6.45 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

6.46 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.47 As multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pelo **CONTRATADO**, a serem apurados pela **CONTRATANTE**.

Valor da contratação

- 6.48 O contrato será firmado com um **valor global anual**, contemplando a totalidade dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da quantidade de horas trabalhadas, garantindo previsibilidade e eficiência no controle de custos;
- 6.49 Não haverá cobrança por horas adicionais ou excedentes, visto que o valor global do contrato cobre todos os serviços durante a vigência, conforme o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o objeto do contrato seja cumprido integralmente sem onerar adicionalmente a administração pública;
- 6.50 O valor proposto deverá ser global anual, sem discriminação de valores por horas trabalhadas, permitindo à **CONTRATANTE** avaliar as propostas com base no melhor valor global oferecido. Essa forma de contratação está de acordo com o art. 6º, inciso LV da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime de execução por preço global. Além disso, respeita o art. 11 da mesma lei, que reforça o princípio da economicidade, garantindo que a escolha da proposta seja feita com base na melhor relação entre custo e benefício para a administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;
- 7.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 7.3 Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

- 7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 O **CONTRATADO** poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, que resulte em onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro;
- 8.2 A administração pública deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo **CONTRATADO**;
- 8.3 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória que justifique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando a, planilhas de custos, notas fiscais e relatórios financeiros;
- 8.4 A administração pública analisará o pedido e, se for o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo, inclusive, proceder à revisão dos preços contratados ou à concessão de prorrogação de prazos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do Termo de Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 9.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 9.4 Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do **CONTRATADO** constantes no Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.5 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 9.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 9.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;
- 9.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.11 Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pelo **CONTRATADO**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.12 Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- 9.13 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- 9.14 Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 9.15 Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.16 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.19 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.20 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.21 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 9.22 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.24 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.25 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 9.26 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.27 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.28 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.29 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.30 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será consultado o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.30.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência e deste Termo de Contrato;
- 10.2 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;
- 10.3 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM- SC;
- 10.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 10.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;
- 10.7 Em caso de substituição de objeto, conforme previsto acima, correrão à conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;
- 10.8 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- 10.9 Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, o **CONTRATADO** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRM-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 10.10 Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- 10.11 Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRM-SC para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- 10.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 10.13 Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.14 Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-SC;
- 10.15 De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;
- 10.16 De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
- 10.17 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;
- 10.18 Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 10.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo esta corrigir e recompor as partes atingidas para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros;
- 10.20 Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CRM-SC;
- 10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRM-SC;
- 10.25 Atender as solicitações e responder as comunicações enviadas via e-mail e/ou telefone do Fiscal e Gestor do Contrato em tempo razoável, sob pena de notificação e multa;
- 10.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.27 Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CRM-SC, pois são tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram diretamente o **CONTRATADO**.
- 10.28 O **CONTRATADO** deve **cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e de todos seus anexos**, assumindo como





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.29 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 10.30 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.31 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.33 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.34 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.34.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.34.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.34.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 10.34.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.34.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.35 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.36 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.37 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.38 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.39 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.40 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.41 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.43 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.45 Deverá manter durante toda vigência do contrato as condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, estando ciente que **a existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação**, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**;
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

Garantia da execução

- 12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a complexidade e o valor da contratação não importam em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do **CONTRATADO**.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

12.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

Garantia do objeto

12.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 14 (quatorze) dias;
 - (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 13.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 13.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3 Indenizações e multas;
- 14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos itens orçamentários: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - AQUISIÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA e 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, do CRM-SC para o exercício de 2025;
- 15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2025.

Representante legal do CRMSC

Representante legal do **CONTRATADO**





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Adendo I – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso às instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2025**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2025.

EMPRESA RECEPTORA



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br